



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 13/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martines.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Regulamentação do Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Concernente ao processo legislativo municipal, concernente a presente Proposição, estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Este Projeto de Resolução encontra guardada no Regimento Interno da Câmara, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de setembro de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica